



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
MJSP - POLÍCIA FEDERAL  
UNIDADE DE POLÍCIA DE MIGRAÇÃO - NUMIG/DELEX/DPF/GRU/SP

Assunto: **Cancelamento de Auto de Infração**

Processo: **08505.015487/2023-51**

Interessado: **LUCILA TAPIA SUAREZ**

1. Trata-se de recurso interposto por recorrente acima identificado, em face do Auto de Infração lavrado em razão de excesso de prazo de estada em território nacional, com a consequente aplicação de multa administrativa.
2. Em sua defesa, apresenta justificativas para o descumprimento do prazo de estada e informa não possuir condições financeiras para arcar com o pagamento da penalidade, juntando documentação destinada a comprovar sua situação de hipossuficiência econômica.
3. Nos termos do artigo 4º, inciso XII, do artigo 110, parágrafo único, e do artigo 113, §3º, todos da Lei nº 13.445/2017, bem como do artigo 312 do Decreto nº 9.199/2017, entendo que o pleito merece acolhida.
4. Diante do exposto, **DEFIRO** o recurso apresentado.
5. À NUMIG para providências quanto ao cancelamento do **Auto de Infração nº 1348\_05296\_2021**, bem como para promover a inativação de eventual restrição nos sistemas migratórios e comunicar o recorrente acerca do deferimento do recurso e do cancelamento da penalidade aplicada.

**ANDRÉA CABALLERO CORRÊA**  
Agente de Polícia Federal  
Chefe do NUMIG/DELEX/DPF/GRU/SP



Documento assinado eletronicamente por **ANDREA CABALLERO CORREA, Agente de Polícia Federal**, em 10/03/2026, às 19:42, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site  
[https://sei4.pf.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0&cv=145056911&crc=CE31D027](https://sei4.pf.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&cv=145056911&crc=CE31D027).  
Código verificador: **145056911** e Código CRC: **CE31D027**.